PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 138/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 88/2026

1. OBJETO

Contratação de 01 (uma) inscrição específica para participação do curso "ESCOLA DO LEGISLATIVO - IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL", promovido pela escola INSTITUTO PLENUM BRASIL, que ocorrerá dos dias 20 a 23 de outubro, na cidade de Belo Horizonte/MG. Participante: Rafael Gonçalves de Arruda.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Prospecção e Análise das Alternativas Possíveis) e JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados para todos os serviços que serão aplicados na contratação. Esses valores servirão como referência para estabelecer o limite máximo aceitável, com base na mencionada planilha.

No caso em questão, conforme consta na proposta apresentada pela empresa para a prestação de serviços relacionados a este objeto específico, incluindo as datas e os temas abordados, verificou-se a inviabilidade de competição. Tal circunstância fundamenta-se na singularidade do objeto e na exclusividade da empresa na oferta dos serviços propostos.

Foi promovida a juntada de documentos comprobatórios contendo preços praticados para treinamentos destinados a servidores públicos, o que permite aferir a compatibilidade do valor ofertado com os padrões de mercado, mesmo que os prazos e os temas desses treinamentos sejam distintos. Assim, conclui-se que o preço apresentado é razoável e está e'm consonância com os princípios da economicidade e da eficiência que regem a administração pública.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha da contratação do treinamento especificado no objeto fundamenta-se em aspectos técnicos e econômicos que garantem a adequação da solução ao objeto pretendido pela Administração Pública.

Justificativa Técnica

O treinamento em questão aborda conteúdos diretamente relacionados à qualificação dos servidores públicos no âmbito da administração pública. A instituição promotora possui reconhecimento em capacitações voltadas à área pública, sendo amplamente reconhecida pela qualidade e exclusividade de seus cursos.

A singularidade do conteúdo ofertado e a exclusividade da organização deste evento tornam inviável a competição, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021. Dessa forma, a escolha do curso atende à necessidade de desenvolvimento técnico dos servidores, proporcionando conhecimentos que se alinham aos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Extrema.

Justificativa Econômica

A análise do custo apresentado pela instituição para a participação no treinamento demonstra sua compatibilidade com os valores praticados no mercado para treinamentos similares, mesmo considerando a especificidade de temas e prazos. A planilha orçamentária e os documentos comprobatórios anexados ao processo atestam que o valor proposto está de acordo com os princípios da razoabilidade e da economicidade.

Além disso, a escolha da solução reflete um investimento estratégico, pois o aprimoramento das competências técnicas dos servidores tem potencial para gerar impactos positivos na eficiência e na qualidade dos serviços públicos, contribuindo para a redução de custos operacionais e a otimização dos recursos públicos no médio e longo prazo.

Portanto, a contratação da solução proposta é tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, cumprindo os requisitos legais e atendendo aos interesses públicos de forma eficiente e transparente.

INDICAÇÃO DE DIFERENTES SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO (CONSIDERANDO, AINDA, O CICLO DE VIDA DO OBJETO)

Para atender à necessidade de capacitação em conformidade com o descrito no objeto, identificam-se as seguintes soluções disponíveis no mercado que podem atender, em diferentes níveis, à demanda levantada:

1. Cursos Presenciais Ofertados por Outras Instituições;
2. Cursos Online ou EAD (Ensino a Distância);

3. Capacitações Internas ou "In Company";
4. Seminários e Congressos de Administração Pública;
5. Contratação de Consultorias Especializadas.

Análise Comparativa das Soluções

Embora existam alternativas no mercado, o curso promovido pela instituição em tela apresenta características exclusivas que o tornam a melhor solução para atender à demanda identificada, considerando:
Conteúdo específico e direcionado às necessidades da administração pública;
Reconhecimento institucional da entidade promotora;
Interação presencial com especialistas e outros participantes, promovendo uma troca enriquecedora de experiências;
Valor da inscrição.

Dessa forma, as demais soluções não atendem plenamente à necessidade levantada, seja por limitações de conteúdo, formato, ou exclusividade temática, justificando a escolha pela proposta da instituição em tela. Entre as soluções disponíveis no mercado, a participação no curso promovido pela instituição se destaca como a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência. Embora existam alternativas como cursos online, capacitações internas e eventos correlatos, nenhuma dessas opções oferece a combinação de conteúdo altamente especializado, reconhecimento institucional e a troca de experiências práticas proporcionada pelo evento presencial do Instituto. Além disso, o custo proposto encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, demonstrando compatibilidade com os princípios da economicidade. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, os benefícios obtidos com o aprimoramento técnico dos servidores, resultando em

maior eficiência e qualidade na gestão pública, superam o investimento inicial, configurando a melhor relação custo-benefício para atender à demanda identificada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A opção pelo curso oferecido pela instituição se mostrou a mais apropriada e benéfica para a Administração, levando em conta os critérios de conveniência, economia e eficácia. Apesar de outras alternativas, como cursos à distância, capacitações internas e eventos correlatos, nenhuma delas oferece a mesma combinação de conteúdo técnico de alto nível, reconhecimento institucional sólido e a chance de interação prática oferecida por um evento presencial de tal importância. O preço indicado corresponde aos preços de mercado para formações similares, cumprindo integralmente os princípios de economicidade. Ademais, a avaliação do ciclo de vida do objeto indica que as vantagens resultantes do treinamento dos funcionários, como aumento da eficiência e melhoria da qualidade na administração pública, ultrapassam o investimento inicial, garantindo uma relação custo-benefício vantajosa.

Por essas razões, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, devido à inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do conteúdo e da singularidade do serviço oferecido.

4. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O objeto será executado pelo Regime de Execução Indireta, empreitada por preço unitário. Não será celebrado contrato. A nota de empenho servirá de termo contratual entre as partes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Tratando-se de um serviço técnico especializado, a escolha do fornecedor desse objeto singular envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação. No caso específico dos autos, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. E, nesse caso específico, a singularidade não advém só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de transmiti-los conjuntamente, e da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a da Administração. Esses aspectos são preponderantes e subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação. Não basta que o licitante diga que o curso é feito desta ou daquela forma, de acordo com o que exige o edital, mas sim que ele efetivamente preste o serviço da forma pretendida, o que é praticamente impossível de se verificar no decorrer de um procedimento licitatório.

A licitante deverá observar toda a legislação pertinente quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental vigente no país.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

O objeto deverá ser realizado em local próprio, em total conformidade com o proposto pela empresa

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Não será celebrado contrato. A nota de empenho servirá de termo de contrato entre as partes para todos os efeitos.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ**/MF;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

c) Prova de regularidade com débitos relativos aos **Tributos Federais** e à dívida ativa da **União**;

d) Prova de regularidade para com o **FGTS** – Fundo de Garantia de Tempo

de Serviço (Lei n° 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

e) Prova de regularidade **Trabalhista**, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

f) Prova de regularidade de Débitos da **Fazenda Municipal** (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

Obs.: As **provas de regularidades** poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da presente licitação, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

b) Nome e currículo dos palestrantes.

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

6. DO CONTROLE: Toda a documentação deste processo encontra-se franqueada ao controle interno e externo.

Extrema, MG, 19 de outubro de 2026.

TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI:36458731809

Assinado de forma digital por TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI:36458731809
Dados: 2026.10.19 16:32:53 -03'00'

Tamires Nunes Da Silva Albertini

Diretora Geral

DESPACHO

APROVO, na íntegra, esse ETP.

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA:05691603671

Assinado de forma digital por RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA:05691603671
Dados: 2026.10.19 11:58:07 -03'00'

Rafael Silva De Souza Lima

Presidente